

São Paulo, 27 de março de 2026.

**OFÍCIO Nº 007/2026-SIEMESP**


**AO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP  
A/C DO SR. MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR  
DD PRESIDENTE DO IPEM-SP**

Rua Santa Cruz, 1922, 5º Andar, Vila Gumercindo, São Paulo – SP CEP 04122-002

Assunto: PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA (PDI). LEI Nº 17.293/2020 E DECRETO Nº 70.450/2026. ORIENTAÇÕES OFICIAIS SOBRE O PDI. MATÉRIA NA INTRANET DO IPEM-SP DE 23MAR26. RETIFICAÇÃO EM 25MAR26. SUPOSTOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS/SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS NA DATA DE 24/03/2026. ALTERAÇÃO DO PERÍODO PARA A APURAÇÃO DA ESTABILIDADE DO SERVIDOR PARA EFEITO DE PARTICIPAÇÃO NO PDI. FIXAÇÃO DE 05/10/1988 A 04/06/1996. INCORREÇÃO. PERÍODO CORRETO É DE 05/10/1988 A 04/06/1998. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 05JUN98. ALTERAÇÃO DO ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ENTENDIMENTO DO STF E TST. NECESSIDADE DE CONSERTO. PUBLICAÇÃO DE NOVA ORIENTAÇÃO OFICIAL COM O PERÍODO CORRETO. REQUER.

**Senhor Presidente**

**O SINDICATO DOS EXECUTORES DE METROLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIEMESP**, neste ato representado pelos seus Presidente e Vice-Presidente, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, i. dirigente superior, com os nossos cordiais cumprimentos, expor e requerer o que se segue.



Em face de novas reclamações feitas no SIEMESP, por conta da alteração do período estabelecido para a apuração da estabilidade do servidor, requisito de participação no PDI, inicialmente fixado “de 05/10/1988 a 04/06/1998” e modificado para “de 05/10/1988 a 04/06/1996”, conforme matéria na intranet de 25Mar26, que se reproduz, vem novamente rogar providencias urgentes de Vossa Senhoria:

### MATÉRIA NA INTRANET DE 25MAR26

Home >> Notícias do IpeM-SP >> RETIFICAÇÃO das orientações oficiais sobre o PDI – Programa de Demissão Incentivada

#### RETIFICAÇÃO das orientações oficiais sobre o PDI – Programa de Demissão Incentivada

Qua, 25 de Março de 2026 14:02

#### RETIFICAÇÃO das orientações oficiais sobre o PDI – Programa de Demissão Incentivada



Em razão de esclarecimentos prestados pela SGGD / Subsecretaria de Gestão de Pessoas na data de 24/03/2026, o DRHU / Centro de Administração de Pessoal (RHADP) RETIFICA o item 1 das orientações oficiais sobre o PDI, divulgadas em 23/03/2026. O citado item 1 passa a ter a seguinte redação:

##### 1. Quem pode aderir ao PDI?

De acordo com a legislação, o PDI é destinado exclusivamente para os ocupantes de funções-atividades sujeitas ao regime trabalhista ou de empregados públicos permanentes (CLT), considerados estáveis nos termos da redação original do artigo 41 e do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição de 1988. Além disso, o empregado público deverá estar filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Na prática, o PDI somente se aplica aos empregados públicos do IPEM-SP que foram:

1. Admitidos até 05/10/1983 (Constituição Federal de 05/10/1988, art. 19 do ADCT); ou
2. **Admitidos de 05/10/1988 a 04/06/1996** (Constituição Federal de 05/10/1988, art. 41,

por concurso público).

É importante destacar que o IPEM-SP, seja por meio do DRHU ou por meio da Superintendência, não tem a liberdade de adotar critérios e condições próprias, ou seja, o IPEM não pode deferir um pedido de adesão se as condições estabelecidas na legislação não estiverem integralmente atendidas.

Em decorrência dessa alteração, fica alterada a listagem de empregados públicos elegíveis para participação no PDI, devendo ser considerado apenas o documento atualizado ([clique AQUI para acessar a lista atualizada de empregados elegíveis](#)).

Ocorre que, certamente por erro de digitação, constou a fixação do período de admissão de 05Out88 a 04Jun1996, atribuindo como fundamento da alteração dispositivo constitucional citado, a saber, o artigo 41 da Carta Política de 1988.

Pois bem, o *caput* do artigo 41 da CF88 sofreu alteração em 1998 e não em 1996, por meio da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, publicada no DOU de 05 de junho de 1998, razão porque a RETIFICAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES OFICIAIS SOBRE O PDI na intranet encontra-se irregular, demandando correção imediata.

Sobre o tema já se manifestou o colendo Supremo Tribunal Federal nos autos do Agravo de Instrumento nº 628.888-AgR, relator Min. Ricardo Lewandowski, DJ de 19/12/07, p. 1777, que se reproduz:

**AI/628888 - AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Classe:**

AI

**Procedência:**

SÃO PAULO

**Relator:**

MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

**Partes:**

AGTE.(S) - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

ADV.(A/S) - JOSÉ MARCO TAYAH

ADV.(A/S) - JULIANA DUARTE GUIMARÃES E SILVA

AGDO.(A/S) - JOSÉ CARLOS RODRIGUES

ADV.(A/S) - ALCEU LUIZ CARREIRA

**Matéria:**

DIREITO DO TRABALHO | Rescisão do Contrato de Trabalho

EMENTA: CONSTITUCIONAL. EMPREGADO DE FUNDAÇÃO PÚBLICA. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO EM DATA ANTERIOR À EC 19/98. DIREITO À ESTABILIDADE. I - A estabilidade prevista no caput do art. 41 da Constituição Federal, na redação anterior à EC 19/98, alcança todos os servidores da administração pública direta e das entidades autárquicas e fundacionais, incluindo os empregados públicos aprovados em concurso público e que tenham cumprido o estágio probatório antes do advento da referida emenda, pouco importando o regime jurídico adotado. II - Agravo regimental improvido.

Sem prejuízo o item I da Súmula 390 do e. TST, que ora se colaciona, no mesmo sentido:

## Súmula n. 390 do TST

### Enunciado

ESTABILIDADE. ART. 41 DA CF/1988. CELETISTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL. APLICABILIDADE. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INAPLICÁVEL.

I - O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (ex-OJs nºs 265 da SBDI-1 - inserida em 27.09.2002 - e 22 da SBDI-2 - inserida em 20.09.2000)

II - Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (ex-OJ nº 229 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)



Indo além, oportuno reproduzir parte da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, publicada no Dou de 05 de junho de 1998, que alterou a redação do artigo 41 da Constituição Federal de 1988:



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998**

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

(...)

Art. 6º O art. 41 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalídada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

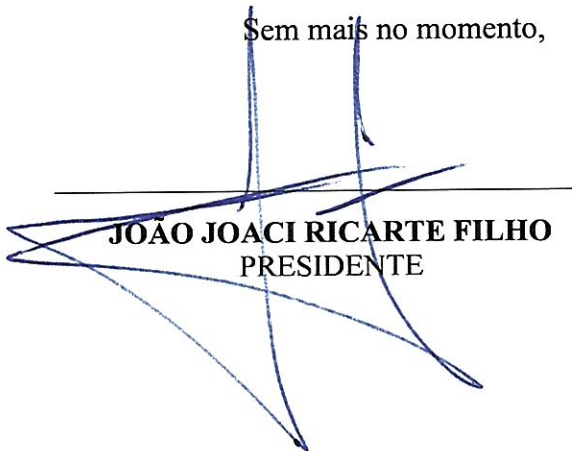
§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

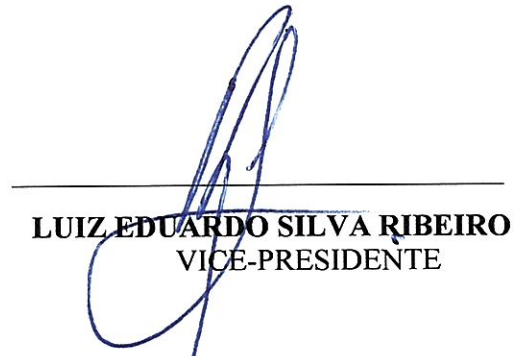
§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade."

Assim, roga o SIEMESP conhecimento do presente e correção urgente da RETIFICAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES OFICIAIS SOBRE O PDI na intranet.

Grato pela atenção dispensada, fica o SIEMESP à disposição.

Sem mais no momento,

  
JOÃO JOACI RICARTE FILHO  
PRESIDENTE

  
LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO  
VICE-PRESIDENTE